



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 09 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1841/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 100/2025

Autoria: Hugo do Prado Santos

Ementa: Dispõe sobre autorização excepcional e transitória para a operação de veículos destinados ao transporte escolar e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Prezado(a) consulente,

Em resposta à sua solicitação, segue o parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Prefeito Hugo do Prado Santos, do Município de Embu das Artes/SP:

PARECER JURÍDICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Objeto: O Projeto de Lei nº 100/2025, protocolado sob o nº 1920/2025, dispõe sobre a autorização excepcional e transitória para a operação de veículos destinados ao transporte escolar no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

Análise de Competência e Conformidade Legal:

Competência Legislativa Municipal:

A Constituição Federal (Art. 30, inciso V) confere aos Municípios a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". O



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200330039003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ
icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

transporte escolar é, sem dúvida, um serviço público de interesse local, fundamental para a comunidade.

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (Art. 8º, inciso XV, alíneas "c", "e", "g" e "h") reforça a competência municipal para conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, regulamentar o sistema viário, ordenar a circulação e planejar o uso do solo urbano.

A natureza "excepcional e transitória" da autorização proposta pelo projeto de lei indica a intenção de regulamentar uma situação específica e temporária, o que se alinha com a autonomia municipal para gerir seus serviços de interesse local e adaptá-los às necessidades pontuais da população.

Iniciativa do Projeto de Lei:

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (Art. 46) estabelece que a iniciativa de projetos de lei cabe, entre outros, a qualquer Vereador. O Projeto de Lei nº 100/2025 é de autoria do Prefeito Hugo do Prado Santos, estando em conformidade com as normas regimentais e orgânicas municipais quanto à sua propositura.

Conclusão:

O Projeto de Lei nº 100/2025, ao tratar da autorização excepcional e transitória para a operação de veículos destinados ao transporte escolar, insere-se na esfera de competência legislativa do Município de Embu das Artes, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do projeto por parte do Prefeito também está em consonância com as normas aplicáveis.

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade formal, o Projeto de Lei se mostra apto a prosseguir com sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

HÉLIO DA COSTA MARQUES

OAB/SP 301102

Matr. 1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200330039003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200330039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

